

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.643/2004

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamento popular, a se denominar "Nossa Senhora da Guia", em terreno de propriedade da Associação Comunitária da Linhazinha, medindo 60.060,00 m², registros nºs R-1-9374 e R-2-9374, Livro 2-AH, do imobiliário do 1º Ofício, constituído de 139 lotes, áreas remanescentes e ruas, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente.

Art. 2º. Fica a cargo da Administração Municipal a implantação da infra-estrutura necessária a implantação do loteamento popular, com observância da legislação quanto oportuna contribuição melhoria.

Art. 3º. Os lotes resultantes serão destinados a atendimento às famílias de baixa renda, às quais serão transferidas por doação, com cláusula de inalienabilidade e reversão, observadas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Os critérios para atendimento às famílias são os definidos pela Associação em Assembléia Geral, particularmente contidos no ofício datado de 03.09.2004, ao chefe do Executivo Municipal, firmado por Valéria Cristina Eva de Assis, presidente da Associação.

Art. 5º. As despesas decorrentes das obrigações municipais correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

EXMO. SR. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
Dr. Vicente de Faria Faiva

A Associação Comunitária da Vila Linhazinha, inscrita no CGC/MF no.: 23.962.558/0001-53, infra assinado, residente nesta cidade à Rua Adolfo Siqueira, 1290, vem respeitosamente requerer de V.Exa., se digne conceder-lhe a aprovação do **LOTEAMENTO "NOSSA SENHORA DA GUIA"**, com as características descritas abaixo :

1 - LOTEAMENTO - De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Capão do Sobrado" ou "Sítio dos Pinheiros", cadastrado no INCKA e na Receita Federal, constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, de 60.000 m²., ou sejam 6,0 h a , dentro das seguintes divisas e confrontações :

Pela frente com a Rua Adolfo Siqueira; pelos fundos com terrenos de Waldete Dias , pelo lado direito com os próprios vendedores e pelo lado esquerdo com sucessores de Romeu Guimarães, registrado no Livro 2 -AH, de Registro Geral, do Registro de Imóveis do 1^o. Ofício, fls. 9.374. De acordo com o mapeamento topográfico, as dimensões correspondem a áreas que variam de 140,00 m². (cento e quarenta metros quadrados) a 269,00 m². (duzentos sessenta e nove metros quadrados), subdivididos em 139 lotes.

2 - FINALIDADE - Devidamente autorizado por Assembleia Geral, a Associação Comunitária decidiu-se pelo desmembramento da área do terreno acima descrito para construção de residências populares, beneficiando assim sob critérios da comissão constituída, 139 famílias de baixa renda.

3 - TRANSFERÊNCIA DOS LOTES -Através de um instrumento particular a Associação Comunitária da Vila Linhazinha . fará a transferência dos lotes por meio de UMA DOAÇÃO, a título gratuito das áreas do terreno descrito, com cláusulas de reversão e inalienabilidade constantes no contrato.

4 - CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DOS DONATÁRIOS - Coletando dados sobre os cadastrados traçou-se os seguintes perfis sobre os mesmos :

A) a maioria é do sexo feminino, com filhos; B) a responsabilidade pela sustentação das famílias é das mulheres; C) uma pequena parte possui curso elementar, sendo que, a grande maioria é de analfabetos; D) a maior parte dos cadastrados tem acima de 35 anos; E) a maior parte dos profissionais são autônomos (serventes, pedreiros, faxineiros, empregadas domésticas, trabalhadores rurais), desempregados; F) a renda mensal observada entre os beneficiários está entre 01 salário mínimo, alguns diaristas e outros, inexistente, ou seja, a grande maioria é de baixa renda.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03, 09, 2004

Steléria Cristina Eva de Assis

Requerente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamento popular, a se denominar “Nossa Senhora da Guia”, em terreno de propriedade da Associação Comunitária da Linhazinha, medindo 60.060,00m², registros nºs R-1-9374 e R-2-9374, Livro 2-AH, do imobiliário do 1º ofício, constituído de 139 lotes, áreas remanescentes e ruas, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente.

Art. 2º – Fica a cargo da Administração Municipal a implantação da infra-estrutura necessária a implantação do loteamento popular, com observância da legislação quanto oportuna contribuição melhoria.


Art. 3º – Os lotes resultantes serão destinados a atendimento às famílias de baixa renda, às quais serão transferidas por doação, com cláusula de inalienabilidade e reversão, observadas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º – Os critérios para atendimento às famílias são os definidos pela Associação em Assembléia Geral, particularmente contidos no ofício datado de 03.09.2004, ao chefe do Executivo Municipal, firmado por Valéria Cristina Eva de Assis, presidente da Associação.

Art. 5º – As despesas decorrentes das obrigações municipais correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação, caso necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2004.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

30 Setembro / 2004

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 091-E-2004, que busca a aprovação do loteamento Nossa Senhora da Guia, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

Assunto: AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamento popular, a se denominar “Nossa Senhora da Guia”, em terreno de propriedade da Associação Comunitária da Linhazinha, medindo 60.060,00m², registros nºs R-1-9374 e R-2-9374, Livro 2-AH, do imobiliário do 1º ofício, constituído de 139 lotes, áreas remanescentes e ruas, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente.

Art. 2º – Fica a cargo da Administração Municipal a implantação da infra-estrutura necessária a implantação do loteamento popular, com observância da legislação quanto oportuna contribuição melhoria.

Art. 3º – Os lotes resultantes serão destinados a atendimento às famílias de baixa renda, às quais serão transferidas por doação, com cláusula de inalienabilidade e reversão, observadas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º – Os critérios para atendimento às famílias são os definidos pela Associação em Assembléia Geral, particularmente contidos no ofício datado de 03.09.2004, ao chefe do Executivo Municipal, firmado por Valéria Cristina Eva de Assis, presidente da Associação.

Art. 5º – As despesas decorrentes das obrigações municipais correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação, caso necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

EXPEDIENTE
28 | 09 | 2004
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que busca a aprovação do loteamento Nossa Senhora da Guia, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Dentre os objetivos da Política Urbana do Município previstos na Lei Orgânica Municipal, encontramos a promoção da construção de moradias populares, conforme estabelecido no art. 173, "c", que passamos a transcrever:

“Art. 173 – O Município promoverá, com objetivo de impedir a ocupação desordenada do solo e a formação de favelas:

c) a liberação de área para construção de moradias, populares, seja através de cooperativas habitacionais, ou outros meios disponíveis à comunidade”.

Entendemos que a presente proposição pode ser considerada como outro meio disponível para se alcançar o objetivo acima exposto, sendo plenamente viável a sua aprovação, já que atenderá famílias carentes que sofrem diretamente com o problema da falta de moradia.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, com as alterações propostas pela Comissão de Legislação e Justiça, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

/ALT/

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

23/09/2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que busca a aprovação do loteamento Nossa Senhora da Guia, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Executivo Municipal tem por finalidade aprovar loteamento que se encontra fora dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, que “dispõe sobre loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências”, por esta razão há a necessidade de lei autorizativa para que o Executivo Municipal possa aprovar o referido loteamento, que atenderá a necessidade de moradia de inúmeras famílias carentes, estando, o referido procedimento, em consonância com o art. 14, da Lei Orgânica Municipal, que diz:

“Art. 4º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.”

A aprovação de loteamentos é ato exclusivo do Poder Executivo, a teor do art. 90, XXII, da Lei Orgânica Municipal, mas deve ser realizado de acordo com a lei, conforme determina a parte final do citado dispositivo. Porém, havendo lei autorizativa permitindo que o Poder Executivo aprove loteamento que não se encontre em consonância com a legislação, em caráter excepcional, buscando a finalidade precípua de toda Lei, que é o seu fim social, nada obsta tal procedimento.

Apresentaremos as emendas em anexo, com a finalidade de adequar a presente proposição ao princípio constitucional da separação dos Poderes, que busca, principalmente, a harmonia entre eles e, um dos modos de se promover esta harmonia, é a não-interferência de um Poder na atribuição exclusiva do outro. Por esta razão, ao invés de aprovar loteamento, que é, como vimos, atribuição exclusiva do Prefeito, a lei o autorizará a aprovar o loteamento que se encontra irregular.

CONCLUSÃO

S.m.j, não há impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei. No entanto, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas anexas, apresentadas pela mesma.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2004.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

EXPEDIENTE
23 / 09 / 2004
PRESIDENTE

A Ementa do Projeto de Lei nº 091-E-2004 passa a ter a seguinte redação:

**"AUTORIZA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

O artigo 1º do Projeto de nº 091-E-2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamento popular, a se denominar "Nossa Senhora da Guia", em terreno de propriedade da Associação Comunitária da Linhazinha, medindo 60.060,00m², registros nºs R-1-9374 e R-2-9374, Livro 2-AH, do imobiliário do 1º Ofício, constituído de 139 lotes, áreas remanescentes e ruas, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente."

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 091-E-2004

APROVA LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica aprovado loteamento popular, a se denominar "Nossa Senhora da Guia", em terreno de propriedade da Associação Comunitária da Linhazinha, medindo 60.060,00m², registros nºs R-1-9374 e R-2-9374, Livro 2-AH, do imobiliário do 1º Ofício, constituído de 139 lotes, áreas remanescentes e ruas, nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente.

APROVADO

Art. 2º - Fica a cargo da Administração Municipal a implantação da infra-estrutura necessária a implantação do loteamento popular, com observância da legislação quanto oportuna contribuição melhoria.

APROVADO

Art. 3º - Os lotes resultantes serão destinados a atendimento a famílias de baixa renda, às quais serão transferidas por doação, com cláusula de inalienabilidade e reversão, observadas normas legais aplicáveis à espécie.

APROVADO

Art. 4º - Os critérios para atendimento às famílias são os definidos pela Associação em Assembléia Geral, particularmente contidos no ofício datado de 03.09.2004, ao chefe do executivo municipal, firmado por Valéria Cristina Eva de Assis, presidente da Associação.

APROVADO

Art. 5º - As despesas decorrentes das obrigações municipais correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação, caso necessário.

APROVADO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

21 / 09 / 2004

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
licos, Administração Municipi-
pal, Política Urbana e Rural
para Parecer

23 / 09 / 2004

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 091.E.2004
Aprovado em 19 de Setembro de 2004
Discussão - Votação
Favoráveis - Nulos
Contrários - Branco
CAMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 19 de Setembro de 2004
Presidente
Secretário
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 091.E.2004
Aprovado em 09 de Setembro de 2004
Discussão - Votação
Favoráveis - Nulos
Contrários - Branco
CAMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 09 de Setembro de 2004
Presidente
Secretário
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Exmos senhores vereadores

A Associação Comunitária Linhazinha, através de expediente 7231/01 datado de 03,09,04, solicita aprovação de loteamento a ser denominado "Nossa Senhora da Guia", em área de sua propriedade medindo 60.060,00m².

Os lotes terão área entre 140,00 e 269,00m², e destinar-se-ão a assentamento de famílias carentes, às quais se beneficiarão mediante condições constantes do anexo projeto de lei.

Trata-se de criação de conjunto habitacional de interesse social, onde os lotes para amplitude do atendimento terão áreas, em sua maioria, inferiores ao mínimo exigido pela legislação que regulamenta parcelamento no município.

O relevante alcance social impõe a aprovação via norma específica, mesmo porque o município não receberá nenhuma contra partida, aliás, assumirá ônus.

No aguardo da apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

EXMO. SR. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
Dr. Vicente de Faria Faiva



A Associação Comunitária da Vila Linhazinha, inscrita no CGC/MF no.: 23.962.558/0001-53, infra assinado, residente nesta cidade à Rua Adolfo Siqueira, 1290, vem respeitosamente requerer de V.Exa., se digne conceder-lhe a aprovação do **LOTEAMENTO "NOSSA SENHORA DA GUIA"**, com as características descritas abaixo :

1 - LOTEAMENTO - De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Capão do Sobrado" ou "Sítio dos Pinheiros", cadastrado no INCRA e na Receita Federal, constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, de 60.000 m2., ou sejam 6,0 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações :

Pela frente com a Rua Adolfo Siqueira; pelos fundos com terrenos de Waldete Dias, pelo lado direito com os próprios vendedores e pelo lado esquerdo com sucessores de Romeu Guimarães, registrado no Livro 2 -AH, de Registro Geral, do Registro de Imóveis do 1º. Ofício, fls. 9.374. De acordo com o mapeamento topográfico, as dimensões correspondem a áreas que variam de 140,00 m2. (cento e quarenta metros quadrados) a 269,00 m2. (duzentos sessenta e nove metros quadrados), subdivididos em 139 lotes.

2 - FINALIDADE - Devidamente autorizado por Assembleia Geral, a Associação Comunitária decidiu-se pelo desmembramento da área do terreno acima descrito para construção de residências populares, beneficiando assim sob critérios da comissão constituída, 139 famílias de baixa renda.

3 - TRANSFERÊNCIA DOS LOTES - Através de um instrumento particular a Associação Comunitária da Vila Linhazinha fará a transferência dos lotes por meio de UMA DOAÇÃO, a título gratuito das áreas do terreno descrito, com cláusulas de reversão e inalienabilidade constantes no contrato.

4 - CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DOS DONATÁRIOS - Coletando dados sobre os cadastrados traçou-se os seguintes perfis sobre os mesmos :

A) a maioria é do sexo feminino, com filhos; B) a responsabilidade pela sustentação das famílias é das mulheres; C) uma pequena parte possui curso elementar, sendo que, a grande maioria é de analfabetos; D) a maior parte dos cadastrados tem acima de 35 anos; E) a maior parte dos profissionais são autônomos (serventes, pedreiros, faxineiros, empregadas domésticas, trabalhadores rurais), desempregados; F) a renda mensal observada entre os beneficiários está entre 01 salário mínimo, alguns diaristas e outros, inexistente, ou seja, a grande maioria é de baixa renda.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03, 09, 2004

Saléria Cristina Silva de Assis

Requerente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
VILA LINHAZINHA - CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

ART. 1º - A Associação Comunitária da Vila Linhazinha-Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, entidade civil de direito privado, integrada de sócios idôneos de ambos os sexos, é um movimento de ação social, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a promoção social e educacional da mesma comunidade.

ART. 2º - A Associação poderá desenvolver para o mundo operário, qualquer obra de educação, de ensino, de formação, de treinamento, de serviço, de saúde e bem estar do menor, dentro de sua possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, constituída com personalidade jurídica, de acordo com os dispositivos legais brasileiros, rege-se pelo presente estatutos, aprovado em Assembleia Geral de 21 de setembro de 1995, declara acatar e respeitar em todos os setores de sua atividade, os dispositivos legais.

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA tem administração e sede à Rua Adolfo Siqueira, nº 1920, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil.

CAPITULO II

SOCIOS

ART. 5º - São sócios da Associação Comunitária da Vila Linhazinha as pessoas físicas a que se refere o artigo primeiro deste Estatuto.

PARAGRAFO UNICO - Além dos fundadores que subscrevem a ata da fundação desta entidade, serão sócios da mesma as pessoas físicas admitidas pela diretoria da Associação Comunitária da Vila Linhazinha ou pela Assembleia Geral.

ART. 6º - Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação, por nenhum título e em caso de exclusão ou



OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL
Aprova em 12 horas de 27/09/95
Pro. 1104 Fls. 12
Reg. 1104/95 Fls. 12
Cons. 1104/95 Fls. 12
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

desligamento da mesma, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram.



CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL E DIRETORIA

ART. 7º - A Associação Comunitária da Vila Linhazinha é administrada pela Assembleia Geral e pela sua diretoria.

ART. 8º - A Assembleia Geral se reúne, em via ordinária, no mês de junho de cada ano; em via extraordinária sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, a julgar necessária ou conveniente.

ART. 9º - A Assembleia Geral é constituída:

- a) Pelo Presidente
- b) Pelo diretor de cada um dos estabelecimentos associados;
- c) Pelos membros da diretoria em exercício;
- d) Pelos demais sócios, referidos no parágrafo único do art. 5º.

ART. 10º - A Assembleia Geral se reúne em Conselheiro lafaiete ou em qualquer um dos estabelecimentos associados, podendo funcionar em primeira convocação, com o número de dois terços de sócios em segunda convocação, com o número mínimo de tres associados, entre eles dois diretores e o presidente em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ART. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente que dirige toda a atividade social, bem como o secretário, o tesoureiro e o conselho fiscal;
- b) aceitar ou demitir sócios;
- c) deliberar sobre a fundação de novos estabelecimentos associados;
- d) examinar o balanço do último exercício encerrado.

Parágrafo único - será motivo de exclusão do sócio, a prática de atos contrários aos princípios do Direito, a ausência a cinco Assembleias consecutivas, a franca e/ou pública oposição à filosofia e objetos desta Associação e de estabelecimentos a ela associados.

ART. 12º - A Diretoria da Associação é composta de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, 2º SECRETARIO, TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO e seu mandato será de dois anos, podendo ser renovado. Reune-se uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente. Delibera por maioria absoluta dos votos, sendo sua atribuição, coadjuvar o trabalho de presidente, no que couber, programa anualmente.

OFFICINA ASTOR VIANNA GOMES LACERDA
EMPRESA JURÍDICA - SOC. CIVIL
R. ... 29/11/52
1109 ... 05
2381 ... 19 A
29/11/52
Assinatura
Of. Registro P. Jurídico - Soc. Civil

PARAGRAFO UNICO - O presidente em seu impedimento temporário será substituído pelo vice-presidente, nos impedimentos definitivos, também pelo vice-presidente até que a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, eleja outro presidente.

ART. 13º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir a diretoria;
- c) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- d) Gerir a administração ordinárias;
- e) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- f) Exercer o voto de qualidade.

PARAGRAFO UNICO - Todos os papéis ou documentos da Associação que importam na criação de obrigações ou ônus financeiros, só terão validade quando assinados por dois diretores, um deles o presidente.

ART. 14º - O Presidente necessita de parecer favorável da diretoria e aprovação da Assembleia Geral, para contratar dívidas, bem como para alienar, onerar, hipotecar, transigir, sobre bens móveis, prestar fiança sob qualquer título.

ART. 15º - Compete ao tesoureiro supervisionar a administração ordinária de acordo com as instruções do presidente.

ART. 16º - Compete ao secretário exercer as funções habituais desse cargo, ter em ordem os arquivos da associação e seus registros.

PARAGRAFO UNICO - As atas das sessões da diretoria serão assinadas pelo presidente e secretário das Assembleias Gerais e por todos os membros da diretoria.

CAPITULO IV

PATRIMONIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

ART. 17º - O Patrimônio será formado de:

- a) donativos ou legados
- b) renda, caso existente de seus bens;
- c) subvenção dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.
- d) bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir;
- e) contribuição de cooperadores filiados e benfeitores.

ART. 18º - a Associação não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, bonificações, vantagens ou dividendos de

OFICIAL - ASTOR VIANNA
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
At. 12 horas de 11/11/98
Fls. 12
Lº A 12
1998
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis



qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicar integralmente no país, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e entrega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades promocionais.

DURAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19º - A Associação terá duração por prazo indeterminado e só poderá extinguir-se por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a presença de no mínimo dois terços presentes. Essa Assembleia Geral extraordinária tratará da destinação a ser dada especificamente aos bens da Associação então existente, que só poderão ser transferidos a entidades congêneres, com estatutos cujos objetivos e finalidades sejam idênticas aos da Associação Comunitária da Vila Linhazinha.

ART. 20º - A Associação poderá fundar ou se associar a entidades nacionais congêneres, desde que as mesmas tenham estatutos com objetivos idênticos aos da Associação Comunitária da Vila Linhazinha.

ART. 21º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses da Associação o exigirem.

ART. 22º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da Associação.

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 1995.

Silvio Augusto da Silva

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. IDENTIF.
 REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL
 AUT. em 12 horas de 29/09/95
 Tr. 1104 - P. 28
 Cons. 2381 - P. 40/41 - 12
 Cons. 35/03 - 1104
 Off. Registro P. Jurídica - Soc. Civil



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Promitente(s) vendedor(es): JOSÉ RODRIGUES PINTO E S/M

Promissária compradora: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA

Valor: - R\$30.000,00

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda de bens imóveis, de um lado, O SR. JOSE RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI:R-6.679.520 SSP/MG, CIC:135.616.676-72 e sua mulher MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da CI:MG-1.557.778 SSP/MG, CIC: 456.885.743-91, neste ato denominado(s) simplesmente vendedor(es), e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/NF sob nº23.762.558/0001-53, representada por seu Presidente, o sr. Silvio Augusto da Silva, brasileiro, portador da CTPS 35843 s/376, neste ato denominada simplesmente compradora, ajustam e contratam a venda de um imóvel situado nesta cidade, lugar denominado CAPÃO DO SOBRADO ou SÍTIO DOS PINHEIROS, hoje dentro do perímetro urbano da cidade, com a área de aproximadamente 45.000,00m2 (quarenta e cinco mil metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua Adolfo Siqueira; pelos fundos, com terrenos de Waldete Dias; pelo lado direito, com o restante do terreno dos próprios vendedores; e, pelo lado esquerdo com sucessores de Romeu Guimarães, devidamente transcrito sob nºR-8-1186, pag 1136-C, Livro 2-C, do 1º Ofício de Imóveis da comarca, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - O valor total do presente ajuste é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), importância que deverá ser paga aos vendedores através de verba a ser liberada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 29 de janeiro de 1996.

SEGUNDA: - A compradora entram desde já na posse provisória do imóvel.

TERCEIRA: - A escritura definitiva será outorgada em favor da compradora, no ato do pagamento do valor acima estipulado.

QUARTA: - Obrigam-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, até final, mesmo no caso de falecimento de qualquer das partes contratantes.

QUINTA: - Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade da compradora, a partir desta data.

SEXTA: - Elegem as partes o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

SETIMA: - Ajustam a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente, no caso do não

cumprimento de qualquer das cláusulas do presente, por qualquer das partes contratantes.

Por ser esta a forma do ajustado, foi datilografado o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só fim que assinam com as testemunhas a tudo presente.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 1995.

José Rodrigues Pinto

Maria Tereza de Rezende Pinto

Silvio Augusto da Silva

Testemunhas:

José Francisco Nogueira Filho

2º Ofício do Notas - Tab. Vianna - O. Lafaiete
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
RUA AFRONSO DE ALMEIDA, 111 - JARDIM TUPACATI

Recebeu em nome de *José Rodrigues Pinto*
Maria Tereza de Rezende Pinto
Silvio Augusto da Silva
Doutor em Direito da Verdade
C. L. nº 19

Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabeliã
 Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
 Juliana Vianna Cruz - Escrevente

R E C I B O

Recebemos da Associação Comunitária da Vila Linhazinha, na pessoa de seu Presidente, sr. Silvio Augusto da Silva, a importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país da qual dou plena, rasa e geral quitação, pelo pagamento integral do presente instrumento, sendo que deste pagamento o valor correspondente a // R\$5.000,00 (cinco mil reais), corresponde ao adiantamento de pagamento da área anexa em negociação. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente. Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 1996.

José Rodrigues Pinto

Maria Tereza de Rezende Pinto

1
U
C
P
P
PI

REGISTRO DE IMOVEIS
CONE

128
Cops. 10

CNPJ, CONSULTA, CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)
T34227WI DATA: 03/09/2004 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MIRTES

CNPJ : 23.962.558/0001-53
CPF RESP.: 220.484.726-72 QUALIF.: PRESIDENTE
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA

NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 09/03/1988
SIT. CAD. CNPJ : ATIVA NAO REGULAR
DATA DA SITUACAO : 29/06/2002(06/2002) PROC. INSCR. OFICIO:

ENDERECO : R ADOLFO SIQUEIRA 1920
BAIRRO : SAO JOAO MUNICIPIO: 4365 CONSELHEIRO LAFAIETE
UF : MG CEP : 36400-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0610101 CAIXA POSTAL : NIRE :

CORREIO ELETRONICO:
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRP
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

an-
o pais
do pr
e a //
mento
s o pr

128

REGISTRO DE IMC
CONS

AM - TOPOGRAFIA LTDA
TEL.: (031) 721-1749 - C. LAFAIETE - MG - MEMORIAL DESCRITIVO
BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA

QUADRA/ LOTE	DIMENSÕES (m)				FRENTE	CONFONTAÇÕES			ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO		FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
1-1	10,00	10,00	20,00	20,00	Rua - 2	Área Remanescente 3	E. M.ª S. Fco. De Assisª	Lote 2	200,00
1-2	10,00	10,00	20,00	20,00	Rua - 2	"	"	Lote 3	200,00
1-3	10,00(em projecção)	10,00	20,00	20,00(em projecção)	Rua - 2	"	"	Rua - 1	195,00
2-1	10,00(em projecção)	10,00	20,00(em projecção)	20,00	Rua - 2	Área Remanescente 3	"	Lote 2	195,00
2-2	10,00	10,00	20,00	20,00	"	"	"	Lote 1	200,00
2-3	10,00	10,00	20,00	20,00	"	"	Área Remanescente 1	Lote 2	200,00
3-1	10,50	12,16	16,76	10,18	Rua - 2	Lotes 4, 8 e 9	Lotes 2 e 3	E. M.ª S. Fco. De Assisª	140,00
3-2	8,00(em projecção)	8,00	19,50	19,50(em projecção)	Rua - 1	Lote 1	Lote 3	Rua - 2	151,00
3-3	8,76	8,76	19,50	19,50	Rua - 1	Lote 1	Lote 4	Lote 2	170,00
3-4	11,64	-----	23,95	20,80	Rua - 1	-----	Lotes 5, 6 e 7	Lotes 1 e 3	140,00
3-5	10,85	6,15	16,00	11,05	Rua - 2	Lote 4	Lote 6	Rua - 1	145,00
3-6	9,00	9,00	16,00	16,00	"	"	Lote 7	Lote 5	144,00
3-7	8,40	8,80	17,90	16,00	"	"	Lote 8	Lote 6	142,00
3-8	8,00	8,20	19,72	17,90	"	Lote 1	Lote 9	Lote 7	150,00
3-9	8,00	8,55	18,07	19,72	"	Lote 1 e José Pedro	Lote 10	Lote 8	156,00
3-10	8,76	9,57	14,22	18,07	"	José Pedro	Lote 11	Lote 9	141,00
3-11	11,80	12,54	10,00	14,22	"	"	Lote 12	Lote 10	142,00
3-12	25,65	-----	26,95	10,00	"	-----	José Pedro	Lote 11	140,00
4-1	8,30(em projecção)	8,30	20,00(em projecção)	20,00	Rua - 1	Área Remanescente 1	Rua - 2	Lote 2	160,00
4-2	8,50	8,50	20,00	20,00	"	"	Lote 1	Lote 3	170,00
4-3	8,25	8,25	20,00	20,00	"	"	Lote 2	Lote 4	165,00
4-4	8,25	8,25	20,00	20,00	"	"	Lote 3	Lote 5	165,00
4-5	8,00	8,00	20,00	20,00	"	"	Lote 4	Lote 6	160,00
4-6	16,00	-----	20,00	21,62	"	-----	Lote 5	Lote 7	165,00
4-7	8,50	7,76	21,62	22,00	Rua - 3	"	Lote 6	Lote 8	167,00
4-8	8,00	8,00	22,00	22,00	"	"	Lote 7	Lote 9	176,00
4-9	8,00	8,00	22,00	22,00	"	"	Lote 8	Lote 10	176,00

A M - TOPOGRAFIA LTDA
BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA
 TEL.: (031) 721 - 1749 - C. LAFAIETE - MG MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA/ LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFONTAÇÕES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
4-10	8,00	8,00	22,00	22,00	Rua - 3	Área Remanescente 1	L-9	L-11	176,00
4-11	8,00	8,00	22,00	22,00	"	"	L-10	L-12	176,00
4-12	8,00	8,46	22,00	19,24	"	"	L-11	L-13	165,00
4-13	8,85	11,08	19,24	12,57	"	"	L-12	L-14	140,00
4-14	13,80	14,33	12,57	8,80	"	"	L-13	Área Remanescente 1	147,00
5-1	16,00(em projeção)	15,90	26,10	30,90(em projeção)	Rua - 3	L-2	Lotes 15,16 e 17	Rua Adolfo Siqueira	441,00
5-2	8,80	9,55	15,90	15,57	Rua Adolfo Siqueira	Lotes 13 e 14	L-1	L-3	144,00
5-3	9,00	9,37	15,57	15,33	"	Lotes 12 e 13	L-2	L-4	142,00
5-4	9,50	9,50	15,33	14,58	"	Lotes 12 e 11	L-3	L-5	142,00
5-5	10,65	10,50	14,58	12,47	"	Lotes 11 e 10	L-4	L-6	142,00
5-6	14,80	13,14	12,47	7,86	"	Lotes 8,9 e 10	L-5	L-7	141,00
5-7	14,87	11,70	7,86	13,56	"	L-8	L-6	142,00	
5-8	14,57	5,14	11,70	19,58	"	L-6	L-7	142,00	
5-9	8,25	7,00	19,58	20,00	Rua - 4	L-6	L-8	L-9	151,00
5-10	8,00	8,00	20,00	20,00	"	Lotes 5 e 6	L-9	L-10	160,00
5-11	8,00	8,00	20,00	20,00	"	Lotes 4 e 5	L-10	L-11	160,00
5-12	8,00	8,00	20,00	20,00	"	Lotes 3 e 4	L-11	L-12	160,00
5-13	8,00	8,00	20,00	20,00	"	Lotes 2 e 3	L-12	L-13	160,00
5-14	8,00	8,00	20,00	20,00	"	L-2	L-13	L-14	160,00
5-15	8,00*	8,00	20,00	20,00	"	L-1	L-14	L-15	160,00
5-16	8,00	8,00	20,00	20,00	"	L-1	L-15	L-16	160,00
5-17	6,70	10,02	20,00	15,44	"	L-1	L-16	Rua - 3	149,00
6-1	11,06	6,00	20,00	19,00	"	L-33	L-2	Rua - 5	175,00
6-2	8,00	8,00	20,00	20,00	"	"	L-3	L-1	160,00
6-3	8,00	8,00	20,00	20,00	"	"	L-4	L-2	160,00
6-4	8,00	8,00	20,00	20,00	"	"	L-5	L-3	160,00
6-5	8,00	8,00	20,00	20,00	"	L-8	L-6	L-4	160,00
6-6	8,00	8,00	20,00	20,00	"	L-8	L-7	L-5	160,00



AM - TOPOGRAFIA LTDA
BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA
 TEL.: (031) 721-1749 - C. LAFAIETE - MG - MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA/LÓTE	FRENTE	DIMENSÕES (m)		LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	CONFONTAÇÕES			ÁREA (m ²)
		FUNDOS	LADO DIREITO				FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
6-7	8,37	5,13	19,07	20,00	RUA 4	Lote 8	RUA 3	Lote 6	143,00	
6-8	9,20	6,95	21,70	21,13	RUA 3	Lote 33	Lote 9	Lotes 5,6 e 7	168,00	
6-9	8,90	6,95	22,10	21,70	" "	Lotes 32 e 33	Lote 10	Lote 8	171,00	
6-10	8,20	6,90	22,21	22,10	" "	Lote 32	Lote 11	Lote 9	166,00	
6-11	8,70	6,90	21,88	22,21	" "	Lote 31	Lote 12	Lote 10	171,00	
6-12	8,70	6,90	21,18	21,88	" "	Lotes 30 e 31	Lote 13	Lote 11	167,00	
6-13	8,70	6,90	20,15	21,18	" "	Lote 30	Lote 14	Lote 12	160,00	
6-14	8,00	8,00	20,00	20,15	" "	Lote 29	Lote 15	Lote 13	160,00	
6-15	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 28 e 29	Lote 16	Lote 14	160,00	
6-16	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 27 e 28	Lote 17	Lote 15	160,00	
6-17	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 26 e 27	Lote 18	Lote 16	160,00	
6-18	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 25 e 26	Lote 19	Lote 17	160,00	
6-19	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 24 e 25	Lote 20	Lote 18	160,00	
6-20	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 23 e 24	Lote 21	Lote 19	160,00	
6-21	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lote 23	Lote 22	Lote 20	160,00	
6-22	11,15	1,80	20,58	20,00	" "	Lote 23	RUA 6	Lote 21	146,00	
6-23	25,38	19,32	--	13,80	RUA 6	Lote 24	--	Lotes 20,21 e 22	164,00	
6-24	8,00	8,02	18,83	19,32	RUA 5	Lotes 19 e 20	Lote 25	Lote 23	153,00	
6-25	8,00	8,02	18,17	18,83	" "	Lotes 18 e 19	Lote 26	Lote 24	148,00	
6-26	8,23	8,25	17,53	18,17	" "	Lotes 17 e 18	Lote 27	Lote 25	146,00	
6-27	8,20	8,22	16,83	17,53	" "	Lotes 16 e 17	Lote 28	Lote 26	140,00	
6-28	8,00 *	9,15	16,32	16,83	" "	Lotes 15 e 16	Lote 29	Lote 27	141,00	
6-29	8,00	10,94	17,08	16,32	" "	Lotes 14 e 15	Lote 30	Lote 28	151,00	
6-30	8,34	10,70	18,44	17,08	" "	Lotes 12 e 13	Lote 31	Lote 29	167,00	
6-31	8,00	10,00	21,48	18,44	" "	Lotes 11 e 12	Lote 32	Lote 30	176,00	
6-32	8,00	10,80	25,35	21,48	" "	Lotes 9 e 10	Lote 33	Lote 31	214,00	
6-33	8,00	10,00	30,00	25,35	" "	Lotes 8 e 9	Lotes 1,2,3 e 4	Lote 32	238,00	
7-1	8,00	8,00	20,00	20,00	RUA 6	Lote 8	Area Remanescente 1	Lote 2	160,00	
7-2	8,00	8,00	20,00	20,00	" "	Lotes 7 e 8	Lote 1	Lote 3	160,00	

A.M. - TOPOGRAFIA LTDA
 TEL.: (031) 721 - 1749 - C. LAFAIETE - MG - MEMORIAL DESCRITIVO

BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA

QUADRA/ LOTE	FRENTE	DIMENSÕES (m)		LADO		FRENTE	FUNDOS	CONFONTAÇÕES		LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	ÁREA (m ²)
		FUNDOS	LADO DIREITO	ESQUERDO	LADO DIREITO			ESQUERDO				
7-3	8,00	8,00	20,00	20,00	20,00	RUA 6	Lotes 6 e 7	Lote 2	Lote 4	160,00		
7-4	8,00	8,00	20,00	20,00	20,00	" "	Lote 6	Lote 3	Lote 5	160,00		
7-5	13,56	0,80	20,00	22,77	--	" "	Lote 6	Lote 4	RUA 7	160,00		
7-6	25,00	19,11	15,90	--	--	RUA 7	Lote 7	Lotes 3,4 e 5	---	164,00		
7-7	8,60	8,50	19,11	20,00	20,00	RUA 8	Lotes 2 e 3	Lote 6	Lote 8	168,00		
7-8	8,50	8,50	20,00	20,00	20,00	" "	Lote 1	Lote 7	Lote 9	170,00		
7-9	8,50	8,50	20,00	20,00	20,00	" "	Area Remanesc. 1	Lote 8	Lote 10	170,00		
7-10	8,50	8,50	20,00	20,00	20,00	" "	" "	Lote 9	Lote 11	170,00		
7-11	8,50	8,50	20,00	20,00	20,00	" "	" "	Lote 11	Area Remanescente 1	170,00		
8-1	10,50	10,50	17,50	17,50	17,50	RUA 8	Lote 4	Area Remanescente 1	Lote 2	183,00		
8-2	10,50	10,50	17,50	17,50	17,50	" "	" "	Lote 1	Lote 3	183,00		
8-3	12,76	1,87	17,50	19,64	19,64	" "	" "	Lote 2	RUA 7	142,00		
8-4	9,80	9,16	25,61	24,46	24,46	RUA 7	Area Remanescente 1	Lotes 1,2,3 e Area Remanescente 1	Lote 5	199,00		
8-5	9,20	9,16	24,46	24,42	24,42	" "	" "	Lote 4	Lote 6	195,00		
8-6	9,55	10,02	24,42	25,37	25,37	" "	" "	Lote 5	Lote 7	218,00		
8-7	9,25	10,02	25,37	27,37	27,37	" "	" "	Lote 6	Lote 8	231,00		
8-8	9,22	10,02	27,37	29,33	29,33	" "	" "	Lote 7	Area Remanescente 1	248,00		
9-1	9,71	4,48	22,41	20,32	20,32	RUA 9	Area Remanescente 3	RUA 7	Lote 2	160,00		
9-2	9,30	11,11	20,32	14,23	14,23	" "	" "	Lote 1	Lote 3	160,00		
9-3	21,90	26,12	14,23	--	--	" "	" "	Lote 2	Lote 3	156,00		
10-1	30,50	33,39	13,60	--	--	RUA 7	Waldete Dias	Lote 2	---	207,00		
10-2	9,00	9,84	17,59	13,60	13,60	" "	" "	Lote 3	Lote 1	140,00		
10-3	8,00	8,75	21,15	17,59	17,59	" "	" "	Lote 4	Lote 2	155,00		
10-4	8,00	8,75	24,70	28,26	28,26	" "	" "	Lote 5	Lote 3	183,00		
10-5	8,00	8,75	28,26	24,70	24,70	" "	" "	Lote 6	Lote 4	211,00		
10-6	8,00	8,75	31,83	28,26	28,26	" "	" "	Lote 7	Lote 5	240,00		
10-7	8,00	8,75	35,40	31,83	31,83	" "	" "	Lotes 8,11,12 e 13	Lote 6	269,00		



AM - TOPOGRAFIA LTDA
 BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA
 MEMORIAL DESCRITIVO
 TEL.: (031) 721 - 1749 - C. LAFAIETE - MG

QUADRA/ LOTE	DIMENSÕES				CONFONTAÇÕES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
10-8	8,00	8,00	18,00	18,00	Rua - 7	L-11	L-9	L-7	144,00
10-9	8,00	8,00	18,00	18,00	cc cc	cc cc	L-10	L-8	144,00
10-10	8,00(em projecção)	8,00	18,00(em projecção)	18,00	cc cc	cc cc	Rua - 9	L-9	140,00
10-11	8,00	8,00	24,00	24,00	Rua - 9	L-7	L-12	Lotés 8,9 e 10	192,00
10-12	8,00	8,00	24,00	24,00	cc cc	cc cc	L-13	L-11	192,00
10-13	12,19	1,40	23,57	24,00	cc cc	cc cc	Waldete Dias	L-12	158,00
11-1	9,00	9,00	17,50	17,50	Rua - 6	Area Remanescente 2	L-2	Area Remanescente 2	157,00
11-2	9,00	9,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-3	L-1	157,00
11-3	9,00	9,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-4	L-2	157,00
11-4	9,00	9,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-5	L-3	157,00
11-5	9,00	9,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-6	L-4	157,00
11-6	19,90	6,01	16,51	17,50	cc cc	cc cc	L-7	L-5	179,00
11-7	11,00	6,00	17,43	16,51	cc cc	cc cc	L-8	L-6	144,00
11-8	8,50	8,50	17,50	17,43	cc cc	cc cc	L-9	L-7	148,00
11-9	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-10	L-8	140,00
11-10	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-11	L-9	140,00
11-11	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-12	L-10	140,00
11-12	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-13	L-11	140,00
11-13	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-14	L-12	140,00
11-14	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-15	L-13	140,00
11-15	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-16	L-14	140,00
11-16	8,00	12,13	17,98	17,50	cc cc	cc cc	Waldete Dias	L-15	176,00
12-1	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	Area Remanescente 2	L-2	140,00
12-2	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-1	L-3	140,00
12-3	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-2	L-4	140,00
12-4	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-3	L-5	140,00
12-5	8,00	8,00	17,50	17,50	cc cc	cc cc	L-4	L-6	140,00
12-6	14,53	6,00	17,50	19,46	cc cc	cc cc	L-5	Suv. de Romneu Guimarães	179,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AH.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 9374, acham-se os registros, do seguinte teor:-

"R-1-9374 - 23/Abril/1996. Prot. N.-1-A-, sob o nº 33.472, fls. 100. C/Venda. Esc. Pública de 02.02.1996, das Notas da Tabela do 2º Ofº local - M. P. Vianna Cruz - Lº 316, fls. 29/29v. - Do imóvel constante da Matrícula de nº M-9374, retro, foi adquirido pela compradora, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, sedida na Rua "Adolfo Siqueira", nº 1.920, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.962.558/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Sílvio Augusto da Silva, brasileiro, autônomo, casado, portador da CTPS-35.843 s/376-MG e do CIC-220.484.726-72, e, seu Tesoureiro, o sr. José Francisco Ribeiro Filho, brasileiro, divorciado, jardineiro, portador da CTPS-022.958 s/465-MG e do CIC-860.572.008-53, na forma do estabelecido no artigo 13, parágrafo único dos Estatutos, devidamente registrado sob o nº 2389, no Livro A-12, do Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas e Sociedades Cíveis da comarca de Conselheiro Lafaiete; aos vendedores, o sr. JOSÉ RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG M-6.679.520-SSP/MG e do CIC-185.616.676-72, e sua mulher a sra. MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG MG-1.557.778 SSP/MG e do CIC-456.805.746-91, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Capão do Sobrado" ou "Sítio dos Pinheiros", cadastrado no INCRA sob o nº 431.087.009.946-4, número imóvel na Rec. Federal - 3213870-9, constituído de UMA AREA DE TERRENO, COM A AREA DE 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados) ou sejam 4,50 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações:- pela frente, com a Rua "Adolfo Siqueira"; pelos fundos, com terrenos de Waldete Dias; pelo lado direito, com os próprios vendedores; e, pelo lado esquerdo, com sucessores de Romeu Guimarães; - pelo preço certo e quantia de trinta mil e seiscentos reais (R\$30.600,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.";

"R-2-9374 - 26/Março/2004. Prot. N.-1-A-, sob o nº 45.972, fls. 218. C/Venda. Escritura Pública de 19.03.2004, das Notas da Tabela do 2º Ofº local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Lº 386, fls. 12/12v. - Do imóvel constante da Matrícula de nº M-9374, retro, foi adquirido pela compradora, a ASSOCIAÇÃO

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 16 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS	
1º OFÍCIO	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBUQUERQUE DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBUQUERQUE DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, sedida nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF:23.962.558/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Sílvio Augusto da Silva, brasileiro, portador do CIC-220.484.726-72 e da CTPS-35.843 e/376, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - aos vendedores, o sr. JOSÉ RODRIGUES PINTO, brasileiro, agricultor, portador do CIC-185.616.676-72 e da CI M-6.679.520 SSP/MG, e sua mulher a sra. MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO, brasileira, professora, portadora do CIC-458.805.746-91 e da CI MG-1.557.778 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Capão do Sobrado" ou "Sítio dos Pinheiros", ou "Sítio São Francisco", cadastrado no INCRA sob nº 4310870099464, Receita Federal sob nº 3213870-9, constituído de uma área de terreno, identificada como AREA "B", medindo a área de 1,5060 ha (um hectare, cinquenta ares e sessenta centiares), ou sejam, 15.060,00m² (quinze mil e sessenta metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo, assinados por AM-Topografia Ltda., emitidos em 17 e 18 de dezembro de 2003, respectivamente, cujas cópias ficam arquivadas neste Imobiliário, área esta desmembrada de área maior de propriedade dos vendedores, tendo a área objeto do presente as seguintes divisas e confrontações:- "sentido da descrição - horário - partindo do M7, de coordenadas 7711.907,6139N e 627.093,4327E, nas interseção das divisas da Associação Comunitária da Vila Linhazinha com José Pedro, daí, segue confrontando com este e com a Escola Municipal São Francisco de Assis, tudo por 43,45m, até ao M10, de coordenadas 7711.943,3476N e 627.068,6923E, onde, com deflexão para a direita, segue em linha reta, por 271,75m confrontando com a Area "A", do próprio José Rodrigues Pinto, até ao M2, de coordenadas 7712.103,4437N e 627.288,2790E, daí, com deflexão para a direita, segue por cerca em linha quebrada, confrontando com Pedro José de Resende, por 50,70m e com Waldete Dias, por 19,10m até ao M3A, de coordenadas 7712.041,7043N e 627.320,8478E, onde, com deflexão para a direita, segue confrontando com a Associação Comunitária da Vila Linhazinha, por 264,00m até ao M7, nas divisas de José Pedro, onde teve início esta descrição"; - pelo preço certo e quantia de sete mil reais (R\$7.000,00), em cumprimento a contrato celebrado entre as partes, dando as partes por plenamente quitado e cumprido o contrato celebrado, nada havendo a reclamar de futuro. - EM TEMPO:- Conforme exigência da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foi:- 1) Apresentado o CCIR-2000/2001/2002,

mé

/fgt

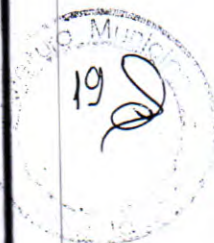
1º OFÍCIO
8º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

nº 01954097028, devidamente quitado, emitido em 30/12/2002, pelo INCRA, do imóvel de código nº 4310870099464, denominado Sítio São Francisco, localizado na Rodovia para Santana, do município de Conselheiro Lafaiete, MG, com a área total de 12,0 ha, em nome de Maria Tereza de Rezende Pinto, CPF-456.805.746-91, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2) Apresentado também os Dados Cadastrais do Imóvel (CAFIR), de 30/03/2004, emitido pela Secretaria da Receita Federal, do imóvel Sítio São Francisco, NIRF: 3.213.870-9, localizado na Rodovia para Santana, zona rural do município de Conselheiro Lafaiete, com área total de 6,0ha, em nome de Maria Tereza Rezende Pinto, CPF-456.805.746-91, cuja cópia também fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (2004).

NA Oficial, *J. M. Souza*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
<input type="checkbox"/>	EULALIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização B.JH 28444

/fgt

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 386

FOLHA 12

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedores: -
JOSE RODRIGUES PINTO e s/m

Compradora: -
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA
LINHAZINHA

Valor: - R\$7.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos dezoito (18) dias do mês de março de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores, o sr. JOSE RODRIGUES PINTO, brasileiro, agricultor, portador da CI:M-6.679.520 SSP/MG, CIC:185.616.676-72 e sua mulher a sra. MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO, brasileira, professora, portadora da CI:MG-1.557.778 SSP/MG, CIC:456.805.746-91, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, e de outro lado, como compradora, a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF:23.962.558/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Silvio Augusto da Silva, brasileiro, portador da CTPS:35843 s/376, CIC:220.484.726-72, residente nesta cidade, reconhecidos por mim Tabelião, á vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito que são legítimos possuidores conforme matrícula imobiliária número R-8-1186, Livro 2-C, fls. 1186-C, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, lugar denominado CAPAO DO SOBRADO ou SITIO DOS PINHEIROS, ou SITIO SAO FRANCISCO, cadastrado no INCRA sob nº4310870099464, Receita Federal sob n.3213870-9, constituído de uma área de terreno identificada como AREA B, medindo 1,5060ha (um hectare, cinquenta ares e sessenta centiares), conforme levantamento e memorial descritivo assinado por AM- Topografia Ltda, emitido em 18 de dezembro de 2003, desmembrada da área maior de propriedade dos vendedores, tendo a área objeto do presente as seguintes divisas e confrontações: "sentido da descrição - horario - partindo do M7, de coordenadas 7711.907,6139N e 627.093,4327E, na interseção das divisas da Associação Comunitaria da Vila Linhazinha com Jose Pedro; daí, segue confrontando com este e com a Escola Municipal Sao Francisco de Assis, tudo por 43,45m até ao M10, de coordenadas 771.943,3176N e 627.068,6923E, onde, com deflexão para a direita segue em linha reta, por 271,75m confrontando com a área A, de proprio Jose Rodrigues Pinto, ate ao M2, de coordenadas 7712.103,4437N e 627.288,2790E, daí, com deflexão para a direita, segue por cerca em linha quebrada, confrontando com Pedro Jose de Resende, por 50,70m e com Waldete Dias, por 19,10m até

ao M3A, de coordenadas 7712.041,7043N e 627.320,8478E, onde com deflexao para a direita, segue confrontando com a Associação Comunitaria da Vila Linhazinha, por 264,00m até ao M7, nas divisas de Jose Pedro, onde teve inicio esta descrição", imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolver pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento a contrato celebrado entre as partes, vender dita área a compradora pelo preço certo e quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) importância que confessou recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena e geral quitação e se obrigam pela transferencia do dominio do objeto do presente, a compradora, efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (arts. 1227, 1245, Paragrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a vendê-la boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, dando a partes por plenamente quitado e cumprido o contrato celebrado, nada havendo a reclamar de futuro. Pela compradora me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação R\$7.000,00 em 19022004 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$173,87 conforme guia E 050412421 0426 em 01032004. Certidões negativas do Municipio. Certidões negativas do Estado (Lei 14.699/03) expedidas em 030304. EMITIDA A DOI. Apresentadas e certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952 Dou fé. Eu, (as) MPViana Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) - Maria Tereza de Rezende Pinto - Jose Rodrigues Pinto Silvio Augusto da Silva - "ERA TUDO o que havia a referido instrumento para aqui transcrito fielmente". I test. da verdade. TRASLADADA - EM SEGUIDA Eu, M. Viana Cruz, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.



Protocolo L.º 1-A-N.º 45.972 P.º 218

Título apresentado em: 26 / 03 / 04

Oficial: Substituto, R. Souza

Registro Geral - Livro nº 2 - AH -

Registro nº 2-2-9374 pag 9374

Cens. Lataielo: 26 / MARÇO 2004

Oficial: Substituto, R. Souza

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

1º OFÍCIO

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE

ROBERTO FURTADO DE V. SOUZA

RUFFINO

Selo de Fiscalização

BAT 28427

CARTÓRIO VIANNA
2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
SUBSTITUTA: MARIA LUCIA VEIRA PINTO E SILVA
ESCREVENTE: JULIANA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 316

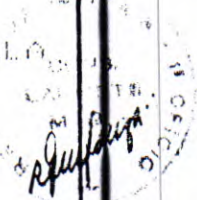
FOLHA : 27

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedor(es):
JOSE RODRIGUES PINTO E S/A

Comprador(es):
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA
LINHAZINHA

Valor: R\$30.600,00



SALAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis viam que aos dois (02) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabelião do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedor(es), JOSE RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI:M-6.679.520 SSP/MG, CIC:185.616.676-72, e sua mulher MARIA TEREZA DE REZENDE PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da CI:MG-1.557.773 SSP/MG, CIC:456.805.746-91, residentes nesta cidade, e de outro lado, como compradora, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA LINHAZINHA, sediada nesta cidade, à rua Adolfo Siqueira, 1920, inscrita no CGC/MF:23.962.550/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, SILVIO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, autônomo, casado, portador da CTPS:35943 e/376, CIC:220.484.726-72, e seu Tesoureiro, JOSE FRANCISCO RIBEIRO FILHO, brasileiro, divorciado, jardineiro, portador da CTPS 022958 e/475, CIC:860.572.008-53, na forma do estabelecido no artigo 13, paragrafo unico dos Estatutos devidamente registrados sob nº2399, Livro A-12, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedades Cívicas da comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pelo(s) vendedor(es) me foi dito que é (são) senhor(es) e possuidor(es) conforme transcrição imobiliária número R-3-1196, Livro 2-C, fls. 1196, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, lugar denominado CAPÃO DO SOBRADO ou SÍTIO DOS PINHEIROS, cadastrado no INCRA sob 431.087.009.946-4, número imóvel na Rec. Federal-3213379.7, constituído de uma área de terreno, com 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados) ou sejam 4,50ha, dentro das seguintes divisões e confrontações: pela frente, com a rua Adolfo Siqueira; pelos fundos, com terrenos de Waldete Dias; pelo lado direito, com os próprios vendedores; e, pelo lado esquerdo, com sucessores de Roneu Guimarães, imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve(m) pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao(s) comprador(es) pelo preço certo e quantia de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) importância que confessa(m) recebida(m)

2
8E.
cor
00r
cio
de
oi
de
par
ret
lve
e e
nde
a d
s
len
a d
,
tur
-lh
vel
end
lo s
rat
Pel
ge
io
o d
a E
3 d
/03)
s e
sim
dire
a
6952
(af
nto
ia r
". I
UIDA
gunc

2
4
4
4
1
EIS

moeda corrente do país e da qual dá(ho) plena e geral quitação, transmitindo(ho(s)) toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exercia(m) sobre o imóvel, havendo o(s) desde já por empenhado(s) especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, chamados à autoria. Pelo(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta como se redige e me apresentou os documentos adiante. Avaliação R\$30.600,00 em 22/01/96 (as) ilegível. Serviço de tributação. Recolhimento- Não há incidência conforme artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 2710/90 de 25/01/1989. Lei 7399. Certidões negativas do Município. Emitida a DOI conf. TR/SRF 086/90. Apresentadas as certidões exigidas pela lei 7433/85. E de como acima o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitei e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentais conforme Lei Federal 6932. Dou fé. Eu, (as) M^{me} Vianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) José Rodrigues Pinto- Maria Tereza de Rezende Pinto- Silvio Augusto da Silva- José Francisco Ribeiro Filho- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[assinatura]* Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Protocolo L.º 1-A- N.º 33.472 P.º 100
Título apresentado em: 23 / 04 / 96
Oficial: Substituto, R. M. Souza
Registro Geral Livro n.º - 1A -
Registro n.º R-1-9374 3.374
Data do ato: 23 / 04 / 1996
Oficial: Substituto, R. M. Souza

Cartório do 1.º Ofício
 Saldia Maria AP
 4a Mesa
 Sobrinha
 OONG LAPARIB
[assinatura]